

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.170/2023
(DE 30 DE OUTUBRO DE 2023)

Altera o § 3º, do artigo 27, da Lei nº 1.135/2023, de 20 de janeiro de 2023, que “Modifica os artigos 1º e 22 do Projeto de Lei nº 051/2022, “que regulamenta o serviço público de transporte por táxi no município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §3º, do artigo 27, da Lei nº1.135/2023, de 20 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

(...)

§3º - Todo veículo que entrar em circulação como táxi ou táxi convencional será obrigatoriamente de cor branca, no entanto, aqueles permissionários que possuírem veículos de cor diferente terão até o dia 31 de dezembro de 2025 para adequarem seus veículos para cor branca, sob pena de perda da concessão do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>